



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, através de **inexigibilidade** de licitação para atender às demandas do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista, localizado na BR 428, KM 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP: 56.380-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação/aquisição ora pretendida decorre da necessidade de serviço continuado, de fornecimento de água potável, uma vez que a interrupção do mesmo pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração.

2.2. Com a aquisição do objeto deste Termo de Referência será possível considerando a Lei 8.666/93 e suas considerações sobre a contratação de serviços de fornecimento de água potável.

2.3. O serviço em tela deverá ser executado de forma contínua, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. A contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

<i>Item</i>	<i>Descrição do serviço</i>	<i>Quant.</i>	<i>Período</i>	<i>Valor unitário R\$</i>	<i>Valor total (Previsão anual)</i>
1	<i>Fornecimento mensal de água potável para as instalações do IF SERTÃO/PE – Sede do Campus SMBV.</i>	12	<i>Contínuo (leitura mensal)</i>	R\$ 1.783,66	R\$ 21.403,92

4. DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 Os serviços serão fornecidos em estrita obediência às especificações e previsão de quantidade descritas no item 3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

4.2 Os valores estimados acima, em um período de 12 meses, serão determinados com base na média de consumo do Campus de Floresta, últimos quatro meses, pois o mesmo apresenta maior tempo de funcionamento e, portanto, deverá apresentar dados mais reais. A tarifa a ser cobrada terá como base a estrutura tarifária vigente através da resolução da ARPE N° 131/2018, para a categoria PÚBLICA.

4.3 Para comprovar os valores cobrados, em consonância a resolução supracitada, foram anexados ao presente termo, faturas dos últimos quatro meses dos Campi Floresta, Salgueiro e Ouricuri do IF Sertão PE.

4.4 Os serviços serão fornecidos diariamente ou conforme programação estabelecida em comum acordo entre as partes, para atender às necessidades do Campus Santa Maria da Boa Vista.

5. DOS CUSTOS

5.1. O valor estimado da prestação de serviços/ano é de **R\$ 21.403,92 (vinte e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Será realizada contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Por haver inviabilidade de competição para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, a contratação ora pretendida enquadra-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento é o único fornecedor de tais serviços no município de Santa Maria da Boa Vista. Tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação, conforme o disposto a seguir:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 7.1. A contratação será na forma de assinatura de contrato.
- 7.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal ou Fatura Mensal de Água da própria empresa, a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço do objeto.
- 7.3. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Setor Financeiro.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, contado da respectiva assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **26430**

Fonte: **8100**

Programa de Trabalho: **108900**

Elemento de Despesa: **339000**

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato.
- 10.2. Atestar as notas fiscais/faturas certificando o devido fornecimento do serviço.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item “7” do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais.
- 10.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do serviço.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

11.1. Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o IF Sertão-PE, por um período não superior a 02 (dois) anos, (art. 87, inciso III, da Lei nº

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.166/2010 – 1ª Câmara e Acórdão TCU nº 2.218/2011 - 1ª Câmara);

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor Financeiro do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes.

12.5. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Os motivos para a rescisão contratual estão presentes nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Santa Maria da Boa Vista, 31 de maio de 2019.

Ytalo Rafael de Souza Reis

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Portaria nº224, 17 de abril de 2018.

IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa Vista

A P R O V O:

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a **contratação** da empresa COMPESA – **Companhia Pernambucana de Saneamento**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, através de **inexigibilidade** de licitação para atender às demandas **do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para contratação direta por inexigibilidade de forma clara e concisa.

Maria Gomes da Conceição Lira

Diretora Geral Pró Tempore

Portaria nº719, 03 de novembro de 2017.

IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa vista